



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE INFORMATIVOS EM HOSPITAIS INTEGRANTES DO SUS, UPA, UBS E EM DELEGACIAS DE POLÍCIA SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, SOBRE A 'LEI DO MINUTO SEGUINTE', LEI FEDERAL Nº 12845/2013 - ATENDIMENTO EMERGENCIAL OBRIGATÓRIO INTEGRAL E MULTIDISCIPLINAR ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Os hospitais integrantes do SUS, UBSs, UPA e em Delegacias de Polícia, situados no município de São Caetano do Sul, ficam obrigados a afixar informativos, em local de fácil visualização, sobre a 'Lei do Minuto Seguinte', Lei Federal nº 12845/13 - Atendimento Emergencial Obrigatório Integral e Multidisciplinar às vítimas de Violência Sexual".



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem o respaldo da Lei Federal de Acesso à Informação nº 12527/11, pois é de suma importância tornar público o direito ao atendimento médico emergencial obrigatório, integral e multidisciplinar, às vítimas de violência sexual.

A cada minuto, uma pessoa sofre abuso sexual no Brasil. Não bastasse a dor que esses episódios causam, a ampla maioria das vítimas ainda enfrenta barreiras devido ao desconhecimento do disposto na Lei 12.845/2013 que garante o direito à assistência emergencial obrigatória, integral e multidisciplinar, após as agressões, e à resistência dos serviços públicos de saúde em cumpri-la.

Cabe a todos os hospitais integrantes do SUS, UBS's e UPA prestarem atendimento humanizado e imediato às pessoas vítimas de qualquer ato sexual não consentido, independentemente da apresentação de boletim de ocorrência ou de outros documentos que comprovem o abuso sofrido. Além de agilizar a assistência, a legislação busca evitar a revitimização, isto é, o reforço do trauma por descaso ou omissão dos profissionais da rede pública de saúde.

Por uma questão de humanidade, é necessário dar publicidade do teor desta Lei do Minuto Seguinte, pois apesar de antiga, a grande maioria das pessoas não tem conhecimento de sua existência. A falta de informação é um problema tanto para as vítimas, que se encontram em uma situação dramática, e acham que só podem recorrer à polícia, quanto para os profissionais do SUS que, muitas



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

vezes, desconhecem totalmente o que diz esta lei.

As garantias da Lei 12.845/13 não se limitam ao diagnóstico e ao tratamento emergencial de lesões causadas pelo agressor. Elas se estendem a um atendimento completo que inclui o amparo médico, psicológico e social, a administração de medicamentos contra gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, a coleta de material para a realização do exame de HIV, a facilitação do registro da ocorrência, e o fornecimento de orientações sobre seus direitos legais e os serviços sanitários disponíveis.

Pela relevância social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 12 de agosto de 2019.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR